

# CRIMES FALIMENTARES

LISBOA, CEJ, 10 DE MAIO DE 2013

# INSOLVÊNCIA DOLOSA

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

## O Bem Jurídico:

- O património dos credores ou
- A economia de crédito / confiança nas relações comerciais

*A exigência de declaração judicial de insolvência;*

*O carácter Going concern das empresas*

- Os direitos patrimoniais dos credores

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

## Comportamentos típicos:

- Diminuição real de património;
- Diminuição fictício de património;
- Ocultação da real situação patrimonial do devedor.

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

**Imputação objectiva:**

**Relação do Porto (02/10/2011, Proc. 1283/07.0TJPRT)**

- A mera alegação de alguma das situações descritas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 186.º do CIRE não é suficiente para a qualificação da insolvência como culposa, exigindo-se, ainda, a alegação e prova do nexo de causalidade entre a actuação ali presumida e a situação da insolvência nos termos previstos no n.º 1 do mesmo artigo.

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

## Imputação objectiva:

### Relação do Porto (09/24/2007, Proc. 0753853)

- I - As situações previstas no n.º2 do art. 186.º do CIRE constituem meras presunções iuris et de iure de culpa na insolvência do devedor.
- II - Enquadra-se no n.º3 deste dispositivo o facto de a insolvente não depositar as contas relativas ao ano de 2004, sendo que tem dívidas vencidas há mais de seis meses e, não obstante ter conhecimento de tal facto, não requereu a sua declaração de insolvência.
- III - Mesmo assim, será a insolvência de classificar como fortuita se a insolvente provar que a sua situação se ficou a dever à conjuntura económica, a razões externas e independentes da sua vontade.

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

## A DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA:

### Condição objectiva de punibilidade

- ideia de necessidade punitiva;
- conexão fáctica com os factos;
- não inclusão no dolo;
- aplicação da lei no tempo;
- aplicação da lei no espaço.

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

## O Tipo subjectivo:

- Dolo do tipo;
- Elementos subjectivos da ilicitude.

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

## Os agentes do crime:

- Devedor singular;
- Representante do devedor, nos termos do artigo 12.º do CP;
- Terceiro, com conhecimento e em benefício do devedor (artigo 227.º, n.º 2) – pena especialmente atenuada;
- Administrador-de-facto do devedor (pessoa colectiva), nos termos do artigo 227, n.º 3.

# A INSOLVÊNCIA DOLOSA

## A prescrição:

- O prazo de prescrição só se inicia na sua contagem para aqueles efeitos, com a declaração de falência que funciona como uma condição de procedibilidade ou punibilidade, pois que, sem declaração de falência ou insolvência, não pode ser instaurado procedimento criminal contra o agente nem este ser acusado de qualquer crime – **v. ac. do STJ de 19.12.1996, in CJ, Acs. do STJ, ano IV, tomo III, fls. 222.**
- Art. 298.º do CIRE

# INSOLVÊNCIA NEGLIGENTE

# A INSOLVÊNCIA NEGLIGENTE

## - PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL DA PRISÃO POR DÍVIDAS:

- Artigo 27.º da CRP;
- Artigo 8.º da CRP, em conjugação com Protocolo Adicional n.º 4, de 1963, à CEDH.

## - Ac. do TC 663/98 (cheque sem provisão):

- Há que concluir como no acórdão n.º 440/87 : "tem, pois, de considerar-se como princípio constitucional consignado nas nossas Constituições - e aqui interessa apenas a de 1976 - a proibição da chamada "prisão por dívidas" (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 10, p.527).

Importa, no entanto, acentuar que também em Portugal sempre se entendeu que o princípio só se aplicava aos "devedores de boa fé", excluindo os casos de provocação dolosa do incumprimento ( nas palavras do acima citado assento da Casa da Suplicação: "quando sem dolo nem malícia se reduziram a estado de não terem com que satisfaçam aos seus credores" [*ibidem*]). Havendo dolo ou malícia não se tratava, desde logo, de um caso em que a "única" razão do incumprimento era a incapacidade de pagar por parte do devedor.

# FRUSTRAÇÃO DE CRÉDITOS

# FAVORECIMENTO DE CREDORES

JOÃO MATOS VIANA  
Assistente da Faculdade de Direito de Lisboa  
Mestre em Ciências Jurídico-criminais  
Advogado  
jmviana@mlgts.pt